



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

LEI MUNICIPAL 883/91

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde (CMS), em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal.

Artigo 2º - São funções do CMS, juntamente com o Poder Executivo:

- I - = Definir as prioridades da Saúde ;
- II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Formular estratégias e atuar no controle da execução da política de Saúde;
- IV - Propor critérios tanto para a programação como para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando o movimento e o destino dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

- V - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelas instituições ligadas ao SUS ;
- VI - Estabelecer critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde ; e
- VII - Elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal
 - a - Representante(s) da área de Saúde Pública Municipal ;
 - b - Representante do órgão de Saneamento Municipal ;
- II - De instituições não Governamentais e usuários
 - a - Representante do Sindicato Rural
 - B - Representante(s) das instituições de assistência à criança e ao adolescente ;
 - c - Representante(s) das escolas sediadas no Município;
 - d - Representante(s) das entidades e associações comunitárias .



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

- § 1º - A cada titular do CMS haverá um suplente.
- § 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.
- § 3º - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (Cinquenta Por Cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º-A Diretoria do CMS será renovada a cada 02 (dois) anos, seguindo o mesmo processo de indicação.

Artigo 5º-Os membros efetivos e Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º-OCMS reger-se-à pelas seguintes disposições :

- I -O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como Serviço Público relevante;
- II -Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável;
- III -Os membros do CMS serão substituídos caso faltar, sem motivo justo a 3 (três) reuniões consecutivas, pelo menos.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

Art. 7º - O funcionamento do CMS se regerá pelas normas seguintes:

- I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Cada membro, na sessão Plenária, terá direito a apenas 1 (um) voto;
- IV - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.
- V - Todas as decisões do CMS serão consideradas como resolução;
- VI - A Área de Saúde Pública dará o apoio necessário ao CMS;
- VII - O CMS poderá solicitar o assessoramento técnico profissional de qualquer instituição especializada quando julgar necessário.
- VIII - Todas as Sessões Plenárias deverão ser franqueadas ao Público e suas resoluções amplamente divulgadas;
- IX - Elaborar-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da escolha do Presidente, seu regimento interno.
- X - O Presidente do CMS será escolhido em votação verbal e aberta, pelos próprios componentes do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só não será permitido o livre acesso às sessões Plenárias ao Público, quando se tratar de assunto confidencial de caráter técnico administrativo, com a presença de todos os membros do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

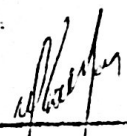
CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a instalação do CMS.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos
01 dia do mês de outubro do ano de 1.991.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL